



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 16/AGO/2018 14:00 000006331

Prejudicado, conforme Memorando nº 210/2018, em vista da retirada da proposição pelos autores.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Assinatura]
Lais Gonzales de Oliveira
Técnico Legislativo

Voto à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 02 de agosto de 2018, do Poder Legislativo, que altera a redação do art. 19 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

I – Relatório

Os Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Fabio Pereira da Costa e Thiago Aquino Alves, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, propõem a alteração do art. 19 da Lei Orgânica do Município, a fim de estabelecer que a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara possa ser realizada durante o último semestre do primeiro biênio de mandato daquela.

Segundo a mensagem da proposta, dita alteração visa possibilitar uma melhor organização dos trabalhos administrativos e legislativos da Casa, uma vez que pretende evitar eventuais obstruções ocasionadas por matérias legislativas de tramitação obrigatória.

Além disso, a alteração também busca promover maior diligência na transição da gestão atual para a nova Mesa Diretora, pois possibilitará um período de tempo maior para conhecimento dos assuntos e trabalhos pendentes.

A mensagem da proposta foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de agosto de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal na proposta em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 31, I, da Lei Orgânica do Município, e do art. 203, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à iniciativa para proposição de emenda à Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, conforme bem salienta a mensagem da proposta, a alteração disciplina o processo de eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, de modo a garantir a qualidade dos trabalhos administrativos e legislativos da Casa.

Tal medida revela-se apta a promover, de fato, uma melhor organização dos trabalhos administrativos e legislativos desta Casa de Leis, visto assegurar um período de tempo maior para a renovação da Mesa Diretora e, consequentemente, evitar eventuais obstruções ocasionadas por matérias legislativas de tramitação obrigatória – como a Lei Orçamentária Anual (LOA), por exemplo.

Não obstante, a alteração também se mostra apta a empregar maior diligência na transição da gestão atual para a nova Mesa Diretora, uma vez assegurar um período de tempo maior para ciência dos assuntos e trabalhos pendentes.

Por fim, observa-se que a proposta em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, a proposta reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhida.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.

[Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

[Signature]
DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

[Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 20/AGO/2018 16:44 000006347

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

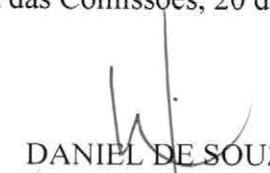
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 034/2018

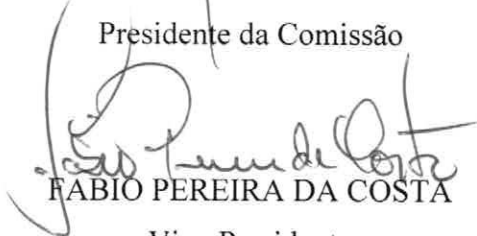
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de agosto de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 001, de 02 de agosto de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

